



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 2500  
DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**"Institui a Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiros, cria o Fundo de Apoio aos Bombeiros - FAB".**

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiros a ser destinada para serviços da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar no Município de Ibiúna.

**Parágrafo único-** Entende-se, para fins desta Lei, que os serviços prestados pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, de acordo com o convênio celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o Município, são os seguintes:

**I** - prevenção de incêndios com análise e aprovação de projetos e respectiva vistoria final dos imóveis e estabelecimentos, observando-se as leis municipais que regem a matéria;

**II** - extinção de incêndios;

**III** - busca e salvamento;

**IV** - proteção em incêndios e salvamentos;

**V** - aprovação de projetos de proteção contra incêndios

**VI** - fiscalização das normas de prevenção;

**VII** - ações em calamidades públicas;

**VIII** - socorros diversos; e

**IX** - serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do comando geral da polícia militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

**Art. 2º** A contribuição prevista no art. 1º desta Lei poderá ser arrecadada em prestação única por meio de boleto bancário específico inserto no carnê de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

**Parágrafo único** - O valor que comporá o boleto a que se refere o caput deste artigo poderá ser definido por ato do Secretário de Controle e Arrecadação, mediante deliberação e solicitação do Conselho Gestor do Fundo de Apoio aos Bombeiros - FAB, criado na forma do art. 3º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**Art. 3º** - Fica criado o Fundo de Apoio aos Bombeiros - FAB, vinculado à Secretaria de Governo, cujos recursos serão destinados às seguintes finalidades:

I - Despesas com aquisição ou fornecimento de materiais e serviços, necessários ao desempenho das atividades de bombeiros, visando o desenvolvimento da prevenção e combate a incêndio, salvamentos e demais serviços afetos a esta entidade;

II - Aquisição de equipamentos de proteção, aquisição e instalação de hidrantes e suas conexões à rede de distribuição de água; e

III - participação dos bombeiros em cursos, treinamentos e eventos de intercâmbio, especialização e aperfeiçoamento, despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos, bem como custos de sua própria gestão.

**Art. 4º** - As receitas do Fundo de Apoio aos Bombeiros - FAB serão constituídas de:

I - auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas;

II - receita integralmente arrecadada pela Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiros;

III - recursos decorrentes de alienações de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos, de patrimônio do Município, em uso na Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros;

IV - recursos advindos da coparticipação de outros municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio que regule a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros em ocorrências e eventos fora de seu limite territorial, bem como a premissa de utilização dos serviços postos à disposição;

V - juros bancários e rendas do capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do FAB;

VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos; e;

VII - quaisquer outras rendas relacionadas com as atividades do Corpo de Bombeiros de Ibiúna, tais como oriundas de Termos de Ajuste de Conduta.

**Parágrafo único** - O Fundo de Apoio aos Bombeiros - FAB obedecerá a Lei Orçamentária Anual, a Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

**Art. 5º**- Os recursos constituídos no FAB serão obrigatoriamente depositados em instituição financeira oficial em conta especial que será gerida por um Conselho Gestor composto por:

I - Secretário de Governo como presidente, ou por seu representante legalmente constituído;

II - Comandante do Corpo de Bombeiros do Município de Ibiúna, como vice-presidente, ou por seu representante legalmente constituído;

III - representante da Secretaria de Governo; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

**IV - representante da Secretaria de Segurança Urbana.**

**Art. 6º** - O Conselho Gestor deliberará por meio de voto de seus membros, com registro em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presentes a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 7º**- A decisão para aplicação dos recursos do FAB, previstos no Orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

**Art. 8º** - O Presidente do Conselho Gestor ou seu representante legalmente constituído será o ordenador de despesas do fundo, cabendo à Secretaria de Finanças a execução dos procedimentos contábeis relativos a estes recursos.

**Parágrafo único-** A Secretaria de Finanças encaminhará, mensalmente, ao Conselho Gestor, o balancete financeiro de execução orçamentária e financeira objetivando otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

**Art. 9º**- Os bens adquiridos com recursos do FAB serão destinados à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros do Município e incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 10-** O superávit financeiro do FAB, apurado ao final do exercício, será utilizado como fonte de recurso para custear as despesas do exercício seguinte do Fundo.

**Art. 11** - Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros do Município Ibiúna, com prévia anuênciia da Secretaria de Administração e Inovação.

**Art. 12** - A conta bancária do FAB somente será movimentada mediante a respectiva liquidação e autorização do ordenador de despesa.

**Art. 13** - O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, por serem consideradas como de prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 14** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo o local, o período e a forma de reunião do Conselho Gestor, a forma de admissão e substituição de seus membros, e normas peculiares de controle gerencial para avaliação dos resultados.

**Art. 15** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.465/21, de 19/11/2021,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

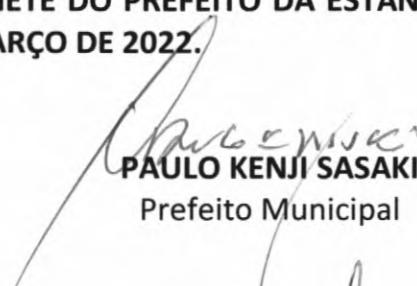
Estado de São Paulo

nos termos do inciso II do Art. 41 da Lei nº 4.320/64, crédito adicional especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando adequações orçamentárias para a execução das despesas desta Lei.

**Art. 16** - O crédito aberto no art. 15 desta Lei será coberto com recurso de excesso de arrecadação proveniente das rubricas criadas por força desta Lei.

**Art. 17**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS  
11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.**

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 11 de março de 2022.

  
**WAGNER BOTELHO CORRALES**  
Secretário de Administração

